



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Copa União Masculina – 2023**

Jogo CUM55: **AMPERE FUTSAL x CAD GUARAPUAVA**


Data/local: **06/09/2023 – Ampere/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA LINS, registro n.º 032536 G/PR, auxiliar técnico da EPD CAD Guarapuava, por, de acordo com o relatório da partida, ter, por duas oportunidades, reclamado de forma desrespeitosa contra a arbitragem.

1º Momento (APÓS ser expulso):


contra a sua equipe. Informo que, segundo o árbitro auxiliar, após a referida expulsão, o Sr. VICTOR HUGO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



dirigiu-se em sua direção, apontando o dedo indicador em direção ao seu rosto, proferindo as seguintes palavras: "esse árbitro é mal intencionado, ladrão, burro, pau no cu, veio estragar com o jogo, isso é uma vergonha para o futsal". Destaco que, antes de deixar a quadra de jogo, o Sr. VICTOR HUGO aproximou-se de onde eu me encontrava na quadra, apontando o seu dedo indicador em minha direção, proferiu as seguintes palavras: "você é um cagão, olha pra mim aqui seu mala, safado". Em seguida, retirou-se da quadra de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

2º Momento (findada a partida):

Após o término da partida relato que o Sr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA LINS adentrou a quadra de jogo e veio em direção a equipe de arbitragem da partida dizendo as seguintes palavras: (anota meu nome aí, me chamo VICTOR HUGO, não tenho medo mais, o que você fez hoje aqui foi uma vergonha, seu burro, pau no cu, ladrão, debochado). Em seguida o mesmo foi retirado de quadra pelo seus companheiros de equipe.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, novamente no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II² do CBJD.

Com relação à expulsão do atleta da EPD CAD Guarapuava, deixa-se de oferecer qualquer Denúncia tendo em vista que a dupla advertência, sucedida pela aplicação do cartão vermelho, já fora o suficiente para repreender as atitudes do atleta.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN

Procurador de Justiça Desportiva